Sexta-feira 11 de Março de 1927 — I Série — Número 50

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $90

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 4:826 — Esclarece a interpretação do artigo 1.º do decreto n.º 12:872, que determina que os serviços públicos do Estado só possam, de futuro, colocar os seus fundos próprios em bilhetes do Tesouro sendo êstes nominativos, e manda que do mesmo modo procedam os corpos e corporações administrativas, e bem assim as instituïções de assistência, piedade e beneficência que, por qualquer título, recebam subsídio, benefício ou protecção do Estado.

Rectificação ao decreto n.º 13:183 (abertura de um crédito).

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 13:274 — Aprova o regulamento das condições a que devem satisfazer os alojamentos das tripulações das embarcações da marinha mercante.

Rectificação ao decreto n.º 13:128, que regulamenta o decreto n.º 12:376, que criou o desembaraço das capitanias para os navios estrangeiros que freqüentam os portos portugueses.

Ministério da Guerra:

Nova publicação, rectificada, do modêlo anexo ao decreto n.º 13:164 (disposições relativas à concessão de cartas patentes aos oficiais do exército e à forma de nelas exarar as respectivas apostilas).

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 13:275 — Abre um crédito de 135.000$ para reforço do orçamento do Ministério para 1926-1927.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 4:827 — Fixa as tarifas a aplicar às conversações telefónicas em várias *cabines* do distrito de Ponta Delgada.

Portaria n.º 4:828 — Designa a letra T para servir de 1 de Maio de 1927 a 30 de Abril de 1928 no afilamento de todas as medidas e instrumentos de pesar e medir.

Rectificação à tabela de equiparações de vencimentos dos funcionários do Instituto Geográfico e Cadastral, que faz parte do decreto n.º 13:156.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 13:276 — Inclui na comissão a que se refere o artigo 1.º do decreto n.º 13:133, encarregada de estudar a regulamentação das indústrias florestais, o presidente da Associação Central da Agricultura Portuguesa — Prorroga prazos marcados no mencionado decreto.

MINISTERIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Portaria n.º 4:826

Tendo-se suscitado dúvidas na interpretação do artigo 1.º do decreto n.º 12:872, de 18 de Dezembro de 1926;

Havendo algumas associações de beneficência representado no sentido de não serem incluídas no número das mencionadas no artigo 3.º do mesmo decreto, já pelo deminuto auxílio que recebem do Estado, às vezes limitado à isenção do imposto do sêlo, já pela dificuldade de tratarem da emissão e reforma dos seus bilhetes do Tesouro, por falta de tempo dos dirigentes e de empregados que as instituïções não podem ter; e

Sendo justo determinar o quantitativo do auxílio que sujeita tais instituïções ao prescrito no citado decreto:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, declarar que:

1.º Nem os serviços públicos, nem os corpos e corporações administrativas, nem as instituïções de assistência, piedade e beneficência são obrigados a empregar os seus fundos em bilhetes do Tesouro, mas apenas a tomá-los nominativos, quando resolvam colocá-los por essa forma;

2.º Só se consideram abrangidas pelo disposto no artigo 3.º do decreto n.º 12:872, de 18 de Dezembro de 1926, as instituïções que, além da isenção do imposto do sêlo e contribuïções, recebam do estado subsídio não inferior à media anual de 5.000$, a contar do ano de 1920;

3.º Mesmo a estas será permitido encarregar os corretores oficiais da colocação dos seus fundos em bilhetes do Tesouro, sua reforma e recepção de juros, mas, neste caso, os corretores farão uma proposta inteiramente separada e não perceberão a percentagem que o Govêrno lhes concede pelo serviço dos bilhetes do Tesouro, a qual lhes será imediatamente retirada se a cobrarem pelos das instituïções abrangidas pelo citado artigo 3.º;

4.º As repartições por onde são concedidos os subsídios são obrigadas a prestar os informes que sôbre o assunto lhes forem pedidos.

Paços do Govêrno da República, 11 de Março de 1927. — O Ministro das Finanças, *João José Sinel de Cordes*.

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Rectificação ao decreto n.º 13:183

Em conseqüência de ter saído errado, faz-se público, para os devidos efeitos, que no artigo 1.º do decreto n.º 13:183, de 23 de Fevereiro de 1927, onde se lê: «capítulo 25.º, artigo 103.º», deverá ler-se: «capítulo 25.º, artigo 108.º».

Direcção Geral da Contabilidade Pública, 7 de Março de 1927. — Pelo Director Geral, *Oliveira e Silva*.